



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**

**Termo de Fomento Nº 004/2021
Processo Eletrônico Nº 2021-6VZWP**

**TERMO DE FOMENTO Nº 004/2021 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS
HUMANOS – SEDH E A ASSOCIAÇÃO DE
PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS
DEPENDENTES DE DROGAS – APADD.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**, inscrita no CNPJ sob nº 25.217.366/0001-48, com sede na Rua Sete de Setembro, 362, 5º e 9º andares do Ed. Palácio da Fonte Grande, Centro, Vitória/ES, CEP 29.015-000, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato, representada legalmente pela Secretaria de Estado **NARA BORGIO CYPRIANO MACHADO**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF Nº 082.747.167-01, residente e domiciliada na Av. Estudante José Júlio de Souza, Nº. 190, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP 29.102-010, e a **SUBSECRETARIA DE POLITICAS SOBRE DROGAS**, vinculada à SEDH, no uso das atribuições de gestor do Fundo Estadual sobre Drogas, representada legalmente pelo Subsecretário **CARLOS AUGUSTO LOPES**, brasileiro, solteiro, professor, CPF/MF Nº 088.077.907-18, residente e domiciliado na Rua Pascoína Cei, Nº. 05, Bairro Jucu, Viana/ES e a **ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS – APADD**, inscrita no CNPJ sob nº. 31.754.914/0001-71, com sede na Rua Castorino Pinto Vieira, nº 940, Bairro Cristóvão Colombo, Vila Velha/ES, CEP 29.106-560, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por seu presidente, Sr. **CARLOS ROBERTO DA SILVA**, brasileiro inscrito no CPF/MF Nº 005.793.862-87, residente a Rua Joaquim da Mota, Nº 105 – Ed. Reserva do Moreno, Apto 801 – Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-200. **RESOLVEM** celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo eletrônico Nº 2021-6VZWP e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, tem por objeto a cooperação financeira para aquisição de contratação de serviços de terceiros, pessoa física, para ampliar o atendimento ambulatorial na perspectiva da atenção psicossocial, às pessoas, a partir de 12 anos que fazem uso prejudicial de drogas, oriundos da região metropolitana da Grande Vitória, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.48.903.14.422.0599.2287, UG 480903, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 33.50.43 – R\$ 20.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial com duração de 08 meses, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração Pública Estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 02 de setembro de 2021.

NARA BORGHO CYPRIANO MACHADO
Secretária de Estado de Direitos Humanos

CARLOS AUGUSTO LOPES
Subsecretário de Estado de Políticas sobre Drogas

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Associação de Prevenção e Assistência aos Dependentes de Drogas - APADD



PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

PROJETO CARA LIMPA

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Direitos Humanos		CNPJ 25.217.366/0001-48
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Sete, nº 362, 5º andar Palácio da Fonte Grande, Centro, Vitória, ES		
Bairro Centro	Cidade Vitória	CEP 29.015-000

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Associação de Prevenção e Assistência aos Dependentes de Drogas		CNPJ 31.754.914/0001-71
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Castorino Pinto Vieira, 940, esquina com a Av. Gonçalves Ledo		
Bairro Cristóvão Colombo	Cidade Vila Velha	CEP 29.106-560
E-mail da Instituição apadd@apadd.org e apadd@uol.com.br		Home Page http://www.apadd.org/
Telefone 1 (27) 3239-1833	Telefone 2 (27) 3239-1934	Whatsapp (27) 3239-1833

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Carlos Roberto da Silva		CPF: 005.793.862-87	
Nº RG 683.913	Órgão Expedidor SSP/ES	Cargo Presidente	Função Cumprir e fazer cumprir o estatuto da APADD
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua João Joaquim da Mota, 105, Ed. Reserva do Moreno, Apt. 801			
Bairro Praia da Costa	Cidade Vila Velha	CEP 29.101-200	
Telefone 1 (27) 98822-2032	Telefone 2 (27) 3339-1581	Whatsapp (27) 98822-2032	

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Jussara Abreu Silva		Nº do Registro no Conselho Profissional 893-ES	
Área de Formação Serviço Social e Pós graduada em Dependência Química			
Bairro Ibes	Cidade Vila Velha	CEP 29.108-550	
E-mail do Técnico jussarasilva.apadd@gmail.com		Telefone e Whatsapp do Técnico (27) 99299-5079	

C.N.P.J. 31.754.914/0001-71

Rua Castorina Pinto Vieira, nº 940, Cristóvão Colombo- Vila Velha - ES - CEP 29.106-560
Tel. (027) 3239-1934 e (027) 3239-1833

Reconhecida de Utilidade Pública Federal (Decreto de 06/07/94 - DOU 128 de 07/07/94 seção I, pág. 10.247),
Estadual (Lei 4.664 de 04/09/92) e Municipal (Lei 2.543 de 04/01/90).

Menção Honrosa por sua atuação em Defesa da Vida, concedida pela Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo



5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A Associação de Prevenção e Assistência aos Dependentes de Drogas (APADD), nasceu de fato em fevereiro de 1988, onde um grupo de profissionais sentiu a necessidade de fazer algo diante do crescimento do uso de drogas no estado do Espírito Santo, mais precisamente no município de Vila Velha. Após várias reuniões, foi instituída comissões de trabalho, elaboração e aprovação do estatuto da instituição, regimento interno e finalmente em 24 de novembro de 1988, a instituição foi registrada no cartório de 2º Ofício do Registro Civil e Tabelionato de Notas, tendo o número do registro 16.885, Livro/Folha A nº 03, nascendo de direito a Pessoa Jurídica - APADD.

Tem como Missão:

A instituição tem como missão realizar prevenção contra o uso indevido de drogas, alertando crianças, adolescentes, jovens e adultos conscientizando da problemática social, de saúde, de segurança e familiar.

Oferecer tratamento ambulatorial e psicossocial aos usuários e dependentes que fazem uso prejudicial de drogas através de uma equipe multidisciplinar composta de Médico Psiquiatra, Assistente Social, Psicólogo, Terapeuta Familiar e Conselheiro, e também aos seus familiares interagindo com a rede de atenção existente no Estado.

Tem como Visão:

A APADD tem como visão alcançar por meio de uma equipe multidisciplinar, sem discriminação de sexo, raça, cor ou idade, pessoas que necessitam de atenção ao uso de drogas sendo referencial no estado pela seriedade, compromisso e comprometimento com a sociedade.

AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA INSTITUIÇÃO SÃO EXECUTADAS NA SEGUINTE FORMA:

1. NÚCLEO DE PREVENÇÃO: Realiza palestra, rodas de conversas, fantoche, teatros e outros métodos, para diversas faixas etárias de idade, para ambos os sexos, sem discriminação de raça, classe social e outros, orientando indivíduo e família, conscientizando sobre o perigo do uso indevido de drogas, motivando-os a uma vida saudável.



2. TRATAMENTO AMBULATORIAL E PSICOSSOCIAL: Realiza atendimento a usuários/dependentes de drogas e seus familiares, de ambos os sexos, de diversas faixas etárias, sem discriminação de raça, classe social e outros, através de uma equipe multidisciplinar, de segunda a sexta-feira, com hora marcada nas seguintes áreas:

Atenção Primária: É o início do tratamento, tem a função de ouvir a queixa inicial do paciente e explicar-lhe a forma de tratamento, o projeto terapêutico e o funcionamento da instituição.

Serviço Social: Tem a função de elaborar o histórico socioeconômico pessoal e familiar do paciente, explicar-lhe a forma de tratamento para ele e sua família, encaminhando para as demais áreas de atendimento, rede socioassistencial de acordo com a demanda apresentada.

Psicologia: Propõe trabalhar junto ao paciente a promoção de sua saúde mental oferecendo-lhe espaço de escuta e acolhimento, oportunizando espaço para novas formas de este relacionar-se com a vida sem as drogas.

Aconselhamento: Proporciona ao paciente um espaço de escuta, reflexão sobre os valores da vida, a importância de buscar uma relação pessoal com o sagrado, estimulando o autoconhecimento, e uma autonomia do sujeito nessa busca, sem vínculos e limites institucionais.

Área Médica: Realiza um levantamento do histórico de saúde do paciente, identificando os impactos da droga na saúde do indivíduo e construindo junto com o paciente um programa de desintoxicação, e o acompanhando no processo da busca pela abstinência.

Grupo Reflexivo: Tem por objetivo refletir junto aos pacientes, questões como: amor, perdão e sobre os valores importantes para uma vida saudável, motivando-os a permanecer no processo de recuperação.

Grupo de Vivência: Proporciona aos participantes um compartilhar de experiência, possibilita a expressão de sentimentos, visando um fortalecimento na adesão ao tratamento e sua manutenção.

Grupo Familiar - Fortalecimento de Vínculo: Oferece suporte para família, proporcionando um espaço de orientação no cuidado com usuário, esclarecendo as dúvidas sobre o tratamento. Além de proporcionar a oportunidade ao familiar de trocar vivência, falar dos seus sentimentos de impotência, medo e angústias.



Visita Domiciliar: Um instrumento técnico, metodológico que é empregada nas práticas da profissão, pois facilita a aproximação do profissional à realidade do usuário. Assim, a intervenção e o estudo social *in loco* proporcionam uma coleta de dados mais eficaz. O estudo social é utilizado amplamente em vários campos, e o Assistente Social por meio da observação durante a visita domiciliar e da entrevista realizada, coleta as informações que irão contribuir no processo de tratamento.

3. CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA: Tem por finalidade preparar profissionais para servir de mediadores em seu local de trabalho e na sua comunidade oferecendo curso de capacitação em dependência de drogas.

4. NÚCLEO DE RESSOCIALIZAÇÃO: Tem como missão a inclusão social das reeducandas oriundas do sistema prisional feminino do estado do Espírito Santo e dos jovens infratores encaminhado pelos órgãos públicos.

Os projetos já executados pela instituição são:

- Comunidade terapêutica para criança e adolescente em parceria com o governo do estado do Espírito Santo.
- Casa de apoio para adolescentes oriundos da comunidade terapêutica.
- Abrigo para adolescente em parceria com a Prefeitura de Vitória.
- Curso de Pós-Graduação em parceria com a faculdade FAESA.
- Seminário sobre Drogas em Vila Velha.

Diplomas e Moções recebidas:

- Diploma de moção honrosa concedida pela Assembleia Legislativa do Espírito Santo.
- Moção de aplauso concedida pela Câmara Municipal de Vila Velha.
- Certificado da Vara de Execução e Medidas Alternativa.

C.N.P.J. 31.754.914/0001-71

Rua Castorina Pinto Vieira, nº 940, Cristóvão Colombo- Vila Velha - ES - CEP 29.106-560
Tel. (027) 3239-1934 e (027) 3239-1833

Reconhecida de Utilidade Pública Federal (Decreto de 06/07/94 - DOU 128 de 07/07/94 seção I, pág. 10.247),
Estadual (Lei 4.664 de 04/09/92) e Municipal (Lei 2.543 de 04/01/90).

Menção Honrosa por sua atuação em Defesa da Vida, concedida pela Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo



APADD

ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS
FUNDADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1988
Registrada na Secretaria Nacional de Assistência Social
e na Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas

5

- Premio TOP OF MIND - IMBRAP (Consagração pública Brasileira).
- Selo Social - "Ressocialização pelo trabalho", concedido pelo Governo do estado do Espírito Santo.
- Comenda do Mérito Legislativo "Ylza Bianco" concedida pela Assembléia Legislativa do Espírito Santo, pelos relevantes serviços prestados como organização do terceiro setor no Estado do Espírito Santo.
- Reconhecida nacionalmente pela revista VEJA / Edição Especial (Dezembro de 2001) valorizando a sua credibilidade e indicando a sua contribuição.

Como é mantida:

A APADD é mantida por doações de pessoas jurídicas, físicas, emendas parlamentares e eventos beneficentes.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Contratação de serviço de terceiros pessoa física para ampliar o atendimento ambulatorial, na perspectiva da atenção psicossocial, às pessoas, a partir de 12 anos, que fazem uso prejudicial de drogas, oriundos da região metropolitana da Grande Vitória.

6.2. Objetivo geral

Promover a ampliação do serviço de acolhimento e cuidado de pessoas com idade a partir de 12 anos, de ambos os sexos, que fazem uso prejudicial de drogas e de seus familiares, numa perspectiva da atenção psicossocial, realizando uma média de 810 (oitocentos e dez) atendimentos no período de 08 (oito) meses, ou seja 350 a mais do que a média de atendimentos que a instituição faz dentro desse período, considerando atendimentos individuais e em grupos.

C.N.P.J. 31.754.914/0001-71

Rua Castorina Pinto Vieira, nº 940, Cristóvão Colombo- Vila Velha - ES - CEP 29.106-560
Tel. (027) 3239-1934 e (027) 3239-1833

Reconhecida de Utilidade Pública Federal (Decreto de 06/07/94 - DOU 128 de 07/07/94 seção I, pág. 10.247),
Estadual (Lei 4.664 de 04/09/92) e Municipal (Lei 2.543 de 04/01/90).

Menção Honrosa por sua atuação em Defesa da Vida, concedida pela Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo



6.3. Objetivos específicos

- Ampliar os atendimentos do tratamento ambulatorial, numa perspectiva da atenção psicossocial, às pessoas que fazem uso prejudicial de drogas e também seus familiares, através da contratação de um profissional com formação em psicologia.
- Realizar visitas domiciliares, quando necessário, as pessoas que fazem uso prejudicial de drogas em acompanhamento na APADD.

6.4. Público beneficiário da proposta

Pessoas com idade a partir de 12 anos, com problemas decorrentes do uso de álcool e/ou outras drogas, que residam nos municípios da região metropolitana da Grande Vitória, composta pelos municípios de Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória, bem como seus familiares e/ ou pessoas que compõem sua rede de proteção como: amigos, vizinhos e outros.

6.5. Justificativa

Na atualidade a preocupação da sociedade em relação às drogas tem se tornado cada vez maior, sendo necessário um investimento em ações voltadas para o tratamento de pessoas com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

No III Levantamento Nacional Sobre o Uso de Drogas Pela População Brasileira (2017), afirma que segundo Institute for Health Metrics and Evaluation, o uso de álcool e outras drogas no Brasil, estão entre os principais fatores de risco para a morte e incapacidade.

Segundo o Mapa da Violência (IPEA - 2019), entre 2016 e 2017 o Brasil experimentou aumento de 6,7% na taxa de homicídios de jovens. Na última década, essa taxa passou de 50,8 por grupo de 100 mil jovens em 2007, para 69,9 por 100 mil em 2017, aumento de 37,5%. Entre 2016 e 2017, os estados com os maiores aumentos na taxa de homicídios de jovens foram Ceará (+60,0%), Acre (+50,5%), Pernambuco (+26,2%), Rio Grande do Norte (+21,3%) e Espírito Santo (+20,2%).

Neste Mapa da Violência, o estado do Espírito Santo ocupa o segundo lugar em taxas de morte violentas da região sudeste, e os municípios de Vila Velha, Cariacica, Serra e Vitória, estão entre as 50



APADD

ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS
FUNDADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1988
Registrada na Secretaria Nacional de Assistência Social
e na Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas

7

idades do Brasil mais violentas. Considerando que as taxas de homicídios do estado, são maiores entre os jovens, e a maioria das mortes, estão relacionadas ao tráfico de drogas.

Os dados estatísticos nos apresentam um panorama da realidade brasileira no que diz respeito às drogas no Brasil, sendo uma referência e um ponto de partida para o enfrentamento dessa problemática, na perspectiva da prevenção e do tratamento de pessoas com uso prejudicial de drogas.

Sabemos que o uso indevido de substâncias psicoativas pode acarretar prejuízos pessoais, afetivos, sociais e profissionais, interferindo na vida dos indivíduos e nas suas relações familiares e na comunidade onde ele está inserido.

Considerando que estamos vivenciando um momento de pandemia no Brasil e no mundo, e a própria Organização Mundial de Saúde reconheceu o aumento do uso de drogas na pandemia, trazendo uma preocupação e ameaça à saúde;

Considerando que o momento traz sentimentos de instabilidade, inseguranças, estresse, ameaça, ansiedade e desconforto emocional, e que segundo o Dr. André Malbergier, professor Médico do Departamento de Psiquiatria da Faculdade de Medicina da USP e coordenador do GREA (Grupo Interdisciplinar de Estudos de Álcool e Drogas), "algumas pessoas respondem a esses sentimentos negativos com uso de drogas";

Portanto esse momento traz também para nós enquanto instituição novos desafios e protocolos a serem seguidos, gerando também novas despesas e investimentos necessários para o enfrentamento e adaptação a essa realidade.

Portanto o presente projeto tem como objetivo promover a ampliação do cuidado das pessoas a partir de 12 anos, de ambos os sexos e sem discriminação de raça, cor, religião e classe social, que fazem uso prejudicial de drogas e seus familiares, numa perspectiva de atenção psicossocial, cuja meta é realizar 810 atendimentos / ano.

A média de atendimentos realizados pela instituição num período de 08 (oito) meses é de 460 atendimentos. Com o recurso da emenda parlamentar será possível ampliar a nossa capacidade para alcançarmos a meta de 810 atendimentos.

C.N.P.J. 31.754.914/0001-71

Rua Castorina Pinto Vieira, nº 940, Cristóvão Colombo- Vila Velha - ES - CEP 29.106-560
Tel. (027) 3239-1934 e (027) 3239-1833

Reconhecida de Utilidade Pública Federal (Decreto de 06/07/94 - DOU 128 de 07/07/94 seção I, pág. 10.247),
Estadual (Lei 4.664 de 04/09/92) e Municipal (Lei 2.543 de 04/01/90).

Menção Honrosa por sua atuação em Defesa da Vida, concedida pela Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo



6.6. Metodologia

A política brasileira sobre drogas tem avançado na construção de uma rede de atendimento integral as pessoas que fazem uso prejudicial de substância psicoativas numa perspectiva psicossocial, considerando a diversidade de cada indivíduo desde o modo como faz uso de droga, sua história de vida e o contexto social o qual ele faz parte.

No atendimento às pessoas que usam drogas, é necessário considerar a singularidade de cada caso e a intersectorialidade. A atenção psicossocial visa não só o sujeito e a doença, mas também a família e o contexto social.

O projeto desenvolverá suas ações de tratamento às pessoas com uso prejudicial de álcool e outras drogas no âmbito ambulatorial, ou seja, o usuário terá tratamento especializado, através de uma equipe multidisciplinar, sem ter que se ausentar de sua família e sem interromper sua ocupação sócio profissional.

No tratamento ambulatorial serão utilizados vários recursos terapêuticos, através de uma equipe multidisciplinar formada por Assistente Social, Psicólogo, Médico Psiquiatra e Conselheiro.

As pessoas atendidas terão acesso:

- **Atendimento Individual:** Médico, Psicológico, Serviço Social e Aconselhamento;
- **Atendimento em Grupo:** Grupos Terapêuticos (Grupo Reflexivo, Grupo de Vivência e Grupo familiar - Fortalecimento de Vínculo);
- **Atendimento a Família:** Individual, em grupo (Grupo de Vivência e Grupo familiar - Fortalecimento de Vínculo) e visitas domiciliares – quando necessária;

O acolhimento à pessoa com uso prejudicial de álcool e drogas é realizado pelo Assistente Social, dando início ao processo de construção do vínculo terapêutico, tendo uma escuta atenta e empática, conhecendo quais as demandas da pessoa, sua história de vida, suas dificuldades e necessidades sendo nesse momento encaminhada para as demais áreas de atendimento da APADD.



Nesse momento será estabelecido junto com o usuário e a família quais as prioridades das demandas apresentadas por eles, apesar de todas as demandas serem levadas em consideração, explicado o que é oferecido pela instituição, se o serviço é o mais adequado para atender aquela pessoa e definir o projeto terapêutico.

Nessa etapa também é definido o contrato terapêutico, ficando estabelecido a responsabilidade pelo tratamento tanto do usuário como da equipe.

A segunda etapa é a construção do projeto terapêutico que será elaborado junto com o paciente, assim como o plano individual de acompanhamento. Nessa etapa é que se define os diversos recursos terapêuticos a serem utilizados e a definição de quais outros setores devem ser contatados para fazerem parte do projeto terapêutico, atendendo as outras demandas apresentadas pelo usuário e família e definida como uma das prioridades.

A Terceira etapa consiste:

Cada pessoa em tratamento ambulatorial terá uma ficha cadastral com dados pessoais, histórico de uso de drogas e dados socioeconômicos, que compõe o prontuário. Será feito um cartão de atendimento, a ser entregue ao usuário, onde serão registrados os dias, horários de atendimentos, os quais os profissionais irão atender e se será em grupo ou individual.

Com a adesão da pessoa ao tratamento, a equipe técnica realizará uma avaliação mensal dos casos acompanhando a evolução de cada paciente.

O relatório estatístico mensal de atendimentos é realizado no fim de cada mês onde temos o número de atendimentos realizados em cada área de atenção, e temos no relatório estatístico geral o perfil dos pacientes em tratamento ambulatorial na APADD, garantindo o sigilo as informações produzidas e registradas no prontuário das pessoas em tratamento conforme o artigo 23B parágrafos 7º da Lei Sobre Drogas.

Mensalmente teremos através da pesquisa de satisfação, realizada junto aos pacientes e familiares, o grau de satisfação do público beneficiário deste projeto. Desta forma estaremos acompanhando a execução do projeto para alcançarmos a meta proposta.



APADD

ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS

FUNDADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1988

Registrada na Secretaria Nacional de Assistência Social
e na Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas

10

6.7. Localização Geográfica das Ações

A Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV), instituída pela Lei Complementar N.º 204, de 22 de junho de 2001, com vista "à organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum, no âmbito metropolitano", é formada pelos municípios de Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória, ocupa uma área total de 2.286,54 km², que representa cerca de 4,97% da área total do território do Estado do Espírito Santo. Apresenta-se como o principal polo de desenvolvimento urbano e industrial do Estado do Espírito Santo, concentrando uma população de 1.438.596 habitantes, o que representa cerca de 46,45 % da população total do estado – Censo 2000/IBGE.

A execução desse projeto se dará na Região Metropolitana da Grande Vitória já que a APADD está localizada e tem sua área de abrangência delimitada nessa região do Estado.

6.8. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Cargo	Formação	Função	Carga horária semanal
Diretora Técnica	Serviço Social – Pós-graduada em Dependência Química	Coordenar e acompanhar o projeto em todas as etapas.	03 horas
Psicólogo	Psicologia	Trabalhar com o paciente a promoção da saúde mental, oferecer espaço para escuta, promover grupos, etc.	30 horas
Assistente Social	Serviço Social	Elaborar histórico socioeconômico pessoal e familiar, orientar sobre o tratamento, encaminhar as demais áreas.	30 horas
Médico Psiquiatra	Médico Psiquiatria	Tratar o sujeito nas suas neuroses, psicoses, abstinências e compulsão pelas drogas.	08 horas/mensal
Conselheiro	Com experiência em aconselhamento	Orientar o dependente e sua família que se encontra no campo da angústia.	06 horas
Recepcionista	Ensino Médio Completo	Marcar as consultas, fazer planilha de atendimento, etc.	30 horas
Serviços Gerais	Fundamental completo	Manter o ambiente limpo, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.	40 horas

C.N.P.J. 31.754.914/0001-71

Rua Castorina Pinto Vieira, nº 940, Cristóvão Colombo- Vila Velha - ES - CEP 29.106-560

Tel. (027) 3239-1934 e (027) 3239-1833

Reconhecida de Utilidade Pública Federal (Decreto de 06/07/94 - DOU 128 de 07/07/94 seção I, pág. 10.247),
Estadual (Lei 4.664 de 04/09/92) e Municipal (Lei 2.543 de 04/01/90).

Menção Honrosa por sua atuação em Defesa da Vida, concedida pela Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo



6.9. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

Será aplicado um questionário junto ao público beneficiário, para verificar o grau de satisfação do usuário e conhecermos as sugestões para aprimorarmos nossas ações.

6.10. Sustentabilidade da proposta

A APADD está atuando na prevenção e no tratamento ambulatorial e psicossocial para pessoas com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas e seus familiares há 32 anos, sendo essa a missão da instituição.

A sustentabilidade da proposta terá continuidade, sendo que esse recurso é complementar, e a APADD recebe outros recursos de outras fontes que a mantém, e a tem mantido por todo esse tempo, através de eventos beneficentes, doações de pessoas físicas e jurídicas, parceria com o Poder judiciário, parceria com faculdades, mão de obra voluntária e recursos provenientes de projetos e emendas esporádicas.

Esses recursos que a instituição recebe de outras fontes garantem a continuidade do atendimento.

6.11. Período de execução do objeto

Início: Assinatura do Termo de Fomento	Término: 08 meses após a assinatura do termo de fomento
---	--

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Contratação de serviços de terceiros para ampliar o atendimento ambulatorial as pessoas que fazem uso prejudicial de drogas e a seus familiares	Valor (R\$): 21.371,93
Indicador(es): - Número de atendimentos mensais por meio de relatórios estatísticos, número de contatos telefônicos realizados com o público atendido, bem como com a rede de serviços da RAPS e do SUAS e entidades da sociedade civil e pesquisa de satisfação do público alvo.	

C.N.P.J. 31.754.914/0001-71

Rua Castorina Pinto Vieira, nº 940, Cristóvão Colombo- Vila Velha - ES - CEP 29.106-560
Tel. (027) 3239-1934 e (027) 3239-1833

Reconhecida de Utilidade Pública Federal (Decreto de 06/07/94 - DOU 128 de 07/07/94 seção I, pag. 10.247),
Estadual (Lei 4.664 de 04/09/92) e Municipal (Lei 2.543 de 04/01/90).

Menção Honrosa por sua atuação em Defesa da Vida, concedida pela Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo



Metodologia de execução:			
<ul style="list-style-type: none">- atendimentos agendados previamente;- O primeiro atendimento é o acolhimento, realizado pela Assistente Social;- Paciente cadastrado estando de acordo com a proposta de tratamento ambulatorial da APADD;- Serviço Social encaminha o paciente para as outras áreas de atendimento: psicólogo, médico, aconselhamento,- Família será atendida pelo Serviço Social;- Paciente é inserido nos grupos de vivência, reflexivo e a família no grupo de família;- Mensalmente faremos a discussão e avaliação dos casos e visitas domiciliares quando necessário;- Final de cada mês será produzido o relatório estatístico de atendimentos com o perfil das pessoas em tratamento na APADD.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
ETAPA I – Acolhimento	R\$ 21.371,93	Assinatura do termo de fomento	08 meses
ETAPA II – Elaboração do PIA - Plano Individual de Atendimento e o Projeto Terapêutico		Assinatura do termo de fomento	08 meses
ETAPA III – Acompanhamento Terapêutico		Assinatura do termo de fomento	08 meses
ETAPA IV – Avaliação /e Relatórios Estatísticos		Assinatura do termo de fomento	08 meses

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
3.3.50.43	Material de consumo	-	-
	Serviços de terceiros – pessoa física	R\$ 20.000,00	R\$ 1.371,93
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	-	-
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	-	-
TOTAL		R\$ 20,000,00	R\$ 1.371,93

8.1 Detalhamento das despesas

C.N.P.J. 31.754.914/0001-71

Rua Castorina Pinto Vieira, nº 940, Cristóvão Colombo- Vila Velha - ES - CEP 29.106-560
Tel. (027) 3239-1934 e (027) 3239-1833

Reconhecida de Utilidade Pública Federal (Decreto de 06/07/94 - DOU 128 de 07/07/94 seção I, pág. 10.247),
Estadual (Lei 4.664 de 04/09/92) e Municipal (Lei 2.543 de 04/01/90).

Menção Honrosa por sua atuação em Defesa da Vida, concedida pela Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo



8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário com encargos	Valor Total com encargos
PSICÓLOGO	01	08	R\$ 2.671,49	R\$ 21.371,93
Subtotal				R\$ 21.371,93

Tabela para cálculo salarial			
Cargo:	PSICÓLOGO		
Qtd Meses:	8		
SALÁRIO BRUTO:	R\$	1.800,00	
VALOR MENSAL			
INSS	R\$	145,50	
FGTS	R\$	144,00	
13º	R\$	150,00	
FÉRIAS	R\$	150,00	
1/3 FÉRIAS	R\$	50,00	
FGTS - 13º	R\$	8,00	
FGTS - FÉRIAS	R\$	10,67	
INSS - 13º	R\$	12,13	
INSS - FÉRIAS	R\$	10,63	
RESCISÃO	R\$	185,00	
INSS - RESCISÃO	R\$	12,38	
FGTS - RESCISÃO	R\$	13,20	
IMPOSTO DE RENDA	R\$		
TOTAL DOS ENCARGOS	R\$	871,49	
SALÁRIO LÍQUIDO MENSAL	R\$	1.654,50	
VALORES ANUAIS			
SALÁRIO BRUTO	R\$	14.400,00	
INSS	R\$	1.164,00	
FGTS	R\$	1.152,00	
13º	R\$	1.200,00	
FÉRIAS	R\$	1.200,00	
1/3 FÉRIAS	R\$	400,00	
FGTS - 13º	R\$	64,00	
FGTS - FÉRIAS	R\$	85,33	
INSS - 13º	R\$	97,00	
INSS - FÉRIAS	R\$	85,00	
RESCISÃO	R\$	1.320,00	
INSS - RESCISÃO	R\$	99,00	
FGTS - RESCISÃO	R\$	105,60	
IMPOSTO DE RENDA	R\$		
VALOR ENCARGOS ANUAIS	R\$	6.971,93	
SALÁRIO BRUTO ANUAL + ENCARGOS ANUAIS	R\$	21.371,93	

C.N.P.J. 31.754.914/0001-71

Rua Castorina Pinto Vieira, nº 940, Cristóvão Colombo- Vila Velha - ES - CEP 29.106-560
Tel. (027) 3239-1934 e (027) 3239-1833

Reconhecida de Utilidade Pública Federal (Decreto de 06/07/94 - DOU 128 de 07/07/94 seção I, pag. 10.247),
Estadual (Lei 4.664 de 04/09/92) e Municipal (Lei 2.543 de 04/01/90).

Menção Honrosa por sua atuação em Defesa da Vida, concedida pela Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo



APADD

ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS
FUNDADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1988
Registrada na Secretaria Nacional de Assistência Social
e na Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas

14

8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.4 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4)	R\$ 21.371,93
--	----------------------

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04
R\$ 20.000,00	-	-	-
MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08
-	-	-	-

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			
MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04
-	-	-	-
MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08
-	-	-	R\$ 1.371,93

Obs: O dinheiro será depositado em uma conta específica do projeto.

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;

C.N.P.J. 31.754.914/0001-71

Rua Castorina Pinto Vieira, nº 940, Cristóvão Colombo- Vila Velha - ES - CEP 29.106-560

Tel. (027) 3239-1934 e (027) 3239-1833

Reconhecida de Utilidade Pública Federal (Decreto de 06/07/94 - DOU 128 de 07/07/94 seção I, pág. 10.247),

Estadual (Lei 4.664 de 04/09/92) e Municipal (Lei 2.543 de 04/01/90).

Menção Honrosa por sua atuação em Defesa da Vida, concedida pela Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo



- b) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Em 19 de julho de 2021.

Carlos Roberto da Silva
Presidente da APADD

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em ____ de ____ de ____

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NARA BORGO CYPRIANO MACHADO

SECRETARIO DE ESTADO
SEDH - SEDH - GOVES
assinado em 08/09/2021 15:16:25 -03:00

CARLOS AUGUSTO LOPES

SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SESD - SEDH - GOVES
assinado em 02/09/2021 16:20:21 -03:00

CARLOS ROBERTO DA SILVA

CIDADÃO
assinado em 06/09/2021 11:44:35 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/09/2021 15:16:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THIAGO NILO FREIRE TREVAS (ASSISTENTE GESTAO - DT - GECON - SEDH - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-ZR1ZVV>